

RESOLUÇÃO 05 DE 20 DE AGOSTO 2026

Dispõe sobre a delegação de poderes para representação e movimentação das contas bancárias da Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Domingos do Araguaia – ARSDA perante instituições financeiras.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – AR-SDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.811, de 13 de dezembro de 2022, e pelo Regimento Interno da Agência,

CONSIDERANDO que a AR-SDA é entidade autárquica integrante da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente representar a Agência em juízo e perante autoridades administrativas, bem como exercer o comando hierárquico sobre o pessoal da Autarquia;

CONSIDERANDO que a representação e a assunção de obrigações pela AR-SDA dar-se-ão mediante assinatura do Diretor-Presidente, ou do Diretor-Presidente em conjunto com um dos demais Diretores;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias e os recursos financeiros da Agência, nos termos do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido que a representação da Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Domingos do Araguaia – AR-SDA perante instituições financeiras será exercida pelo Diretor-Presidente, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 2.811/2022 e no Regimento Interno.

Art. 2º

A movimentação das contas bancárias de titularidade da AR-SDA será realizada obrigatoriamente mediante assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º

Para fins de relacionamento com instituições financeiras, ficam autorizados o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, sempre em conjunto, a praticarem os seguintes atos:

- I – abrir, manter e encerrar contas bancárias;
- II – cadastrar, alterar e atualizar dados cadastrais da Autarquia;
- III – movimentar contas correntes e contas de investimento;
- IV – emitir, assinar, sustar, cancelar, endossar e requisitar cheques;
- V – efetuar pagamentos de qualquer natureza;
- VI – realizar transferências eletrônicas, inclusive PIX, TED e demais modalidades disponibilizadas pela instituição financeira;
- VII – emitir ordens de pagamento;
- VIII – autorizar débitos automáticos;
- IX – solicitar, emitir e utilizar cartões bancários institucionais, quando existentes;
- X – consultar saldos, extratos e comprovantes;
- XI – solicitar talonários de cheques;
- XII – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII – habilitar e utilizar Internet Banking, aplicativos e demais canais eletrônicos;
- XIV – cadastrar operadores, usuários e níveis de acesso aos sistemas bancários, quando permitido pela instituição financeira;
- XV – realizar aplicações e resgates financeiros dos recursos da Agência;
- XVI – contratar, alterar ou cancelar serviços bancários;
- XVII – firmar contratos, termos de adesão, propostas, formulários e demais documentos exigidos pelas instituições financeiras;
- XVIII – prestar informações, solicitar documentos, receber correspondências e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento das contas bancárias da AR-SDA.

Art. 4º

Os poderes conferidos por esta Portaria deverão ser exercidos exclusivamente para atendimento do interesse público e das finalidades institucionais da Agência, observada a legislação vigente.

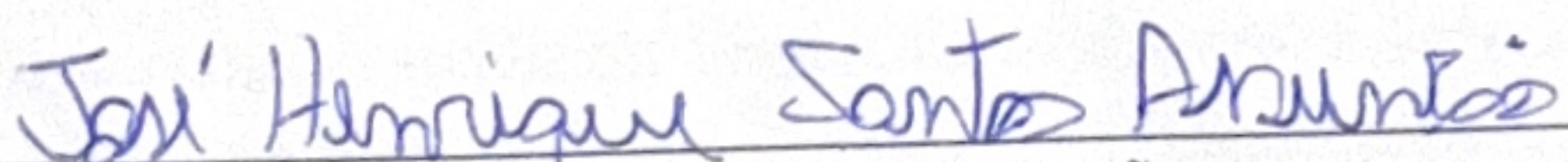
Art. 5º

Esta Portaria constitui o **Ato Delegatório de Poderes** solicitado pelas instituições financeiras para fins de cadastramento e movimentação das contas bancárias da Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Domingos do Araguaia – AR-SDA.

Art. 6º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Atenciosamente,



José Henrique Santos Assunção
Diretor-Presidente
Portaria 894/2026